SENTENÇA

Processo Digital n°: 1000499-30.2014.8.26.0566

Classe - Assunto Alvará Judicial - Lei 6858/80 - Levantamento de Valor

Requerente: ISABELA LUSTRE DE SÁ e outro

Requerido: João Luis Correa de Sá

Justiça Gratuita

Juiz de Direito: Paulo César Scanavez

A requerente **ISABELA LUSTRE DE SÁ** (menor) informa que seu genitor **João Luis Correa de Sá** faleceu em 21/03/2012, deixou bens e dois filhos: a requerente e RAUL CARVALHO DE SÁ (interdito). Tramita pela 1ª Vara Cível local os autos de arrolamento dos bens deixados pelo seu genitor, processo físico nº **0018923-11.2012.8.26.0566** (nº **de ordem 1919/2012**), distribuídos em 06/09/2012, tendo sido nomeada inventariante a genitora e Curadora de seu irmão-coerdeiro, Rosimar de Carvalho Brito Lino. Raul Carvalho de Sá requereu judicialmente Alvará para levantamento de valor na Caixa Econômica Federal, sem informar ao juízo a existência da requerente, que também é herdeira, tendo obtido nos autos do processo físico nº **0022511-26.2012.8.26.0566 - Alvará Judicial (nº de ordem 2258/2012)**, que tramita pela 5º Vara Cível local, ALVARÁ que lhe autorizou o saque de parte do FGTS deixado pelo falecido. Pede alvará para sacar sua cota-parte no remanescente do saldo de FGTS em nome do falecido. Mandato fls. 04. Documentos diversos às fls. 05/15.

Vieram aos autos os ofícios da CEF de fls. 33/35, 44/51 e 55 dando conta de que Raul Carvalho de Sá <u>sacou</u> do FGTS do falecido a importância de R\$ 13.214,46. Remanesce o saldo de R\$ 24.915,64 do qual encontra-se bloqueada a importância de R\$ 24.647,97.

Após os esclarecimentos da CEF a requerente requereu às fls. 59/61 que do saldo remanescente fosse autorizado o saque de R\$ 19.065,05 em seu favor, e de R\$ 5.850,59 em favor do coerdeiro Raul, lembrando que este já sacou a importância de R\$ 13.214,46.

Raul Carvalho de Sá foi citado (fl. 78) e a fl. 77 manifestou sua

aquiescência ao pedido.

O MP manifestou às fls. 65/66, 76 e 89/90 no sentido de que seja determinado à CEF a transferência do saldo do FGTS para estes autos, através de dois depósitos judiciais distintos: um em favor da requerente no importe de R\$ 19.065,05 e outro de R\$ 5.850,59 em favor de Raul Carvalho de Sá, respeitando a cota-parte de cada coerdeiro, levando-se em conta o saldo sacado por Raul Carvalho de Sá em outro processo, insistindo que discorda com o levantamento dos referidos depósitos que deverão ser mantidos à ordem deste Juízo para garantir o futuro dos incapazes.

A FESP manifestou sua aquiescência ao pedido (fl. 100).

É o relatório. Fundamento e decido.

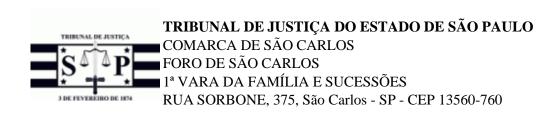
João Luis Correa de Sá faleceu em 21/03/2012, deixou dois filhos e créditos fundiários informados às fls. 33/35, 44/51 e 55, no valor total de R\$ 38.130,10. O arrolamento dos seus bens tramita pela 1ª Vara Cível local, processo físico nº 0018923-11.2012.8.26.0566 (nº de ordem 1919/2012). Raul Carvalho de Sá obteve alvará nos autos do processo físico nº 0022511-26.2012.8.26.0566 - Alvará Judicial (nº de ordem 2258/2012) da 5ª Vara Cível local, onde sacou a importância de R\$ 13.214,46.

Há consenso entre os coerdeiros de que a cota-parte de cada um é de R\$ 19.065,05. Considerando que parte do crédito fundiário fora sacado por "Raul", especificaram que do saldo remanescente cabe à requerente a importância de R\$ 19.065,05, e a "Raul" apenas R\$ R\$ 5.850,59.

Os documentos de fls. 05/15 revelam a legitimidade dos requerentes ao saque do valor do saldo existente nas contas de FGTS, especificadas as fls. 33/35, 44/51 e 55, porquanto são filhos do falecido.

JULGO PROCEDENTE EM PARTE o pedido para determinar que se oficie à Caixa Econômica Federal para transferir à ordem deste Juízo, no Banco do Brasil S/A, agência Forum nº 5965-X, todo o saldo existente nas contas de FGTS deixado por JOÃO LUIS CORREA DE SÁ (RG 25.120.151-X, CPF 631.886.439-34, nascido em Ibiporá-PR aos 25/10/1966, filho de Antonio Carvalho de Sá Filho e Lourdes Correa de Carvalho), falecido em 21/03/2012, fazendo-o através de duas contas judiciais distintas, uma no importe de R\$ 19.065,05 em favor da requerente ISABELA LUSTRE DE SÁ – CPF 453.016.318-02, e outra no importe de R\$ 5.850.59 em favor do coerdeiro RAUL CARVALHO DE SÁ - CPF 389.442.108-88.

A CEF deverá informar a este Juízo, no prazo de 10 dias, sobre a existência de saldo referente ao PIS (nº 122.76497.93-0) deixado pelo referido falecido, exibindo,



em caso positivo, extrato pormenorizado desses saldo desde a data do óbito (março/2012).

A Serventia cuidará de enviar cópia desta sentença, por e-mail, aos autos de arrolamento de bens, processo físico nº 0018923-11.2012.8.26.0566 (nº de ordem 1919/2012) da 1ª Vara Cível local, e pedido de alvará, processo físico nº 0022511-26.2012.8.26.0566 - Alvará Judicial (nº de ordem 2258/2012) da 5ª Vara Cível local.

Intime-se o coerdeiro Raul Carvalho de Sá para, em 48h, regularizar sua representação processual, exibindo o instrumento de mandato (procuração + CPA).

Esta sentença servirá de ofício a ser transmitido por e-mail à CEF para o imediato atendimento do comando desta sentença.

P. R. I. São Carlos, 08 de outubro de 2015.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA